



Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 224/2026

Processo Administrativo nº 3851/2026

Dispensa de Licitação nº 037/2026

Objeto: Contratação para manutenção dos prédios do PSF 1 Central, PSF 9 da Bragolândia, PSF 9 do Cruzeiroinho, PSF 2 da Bela Vista no Município de Rubiataba – GO.

Valor estimado: R\$ 19.641,64 (dezenove mil seiscientos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Fundamento legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Agente de Contratação, Sr. Kayke Santos Gontijo, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e conformidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas unidades PSF 1 Central, PSF 9 da Bragolândia, PSF 9 do Cruzeiroinho e PSF 2 da Bela Vista, no Município de Rubiataba, Estado de Goiás.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 27543), Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico de Engenharia nº 13/2026, memoriais descritivos individuais por unidade, planilhas orçamentárias com referência na tabela GOINFRA 01/10/2025, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) do Engenheiro Civil Denner Sansoni Paim, declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, parecer contábil atestando a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, minuta do Aviso de Dispensa de Licitação e minuta do contrato administrativo.

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 19.641,64 (dezenove mil seiscientos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilhas orçamentárias elaboradas pelo Departamento de Engenharia do Município, com base na tabela oficial GOINFRA de outubro de 2025. O prazo de execução dos serviços está fixado em 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, com vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi, autorizou a deflagração do procedimento em 21 de maio de 2026, e o Agente de Contratação encaminhou os autos para análise jurídica prévia, conforme determina o art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. É o relatório. Passo a opinar.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência desta Assessoria Jurídica

A presente manifestação jurídica é emitida com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, para a instrução do processo de contratação direta, a presença de parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos. A atuação deste órgão consultivo se dá de forma preventiva, com o objetivo de aferir a legalidade, a legitimidade e a conformidade do procedimento administrativo com o ordenamento jurídico vigente, sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da contratação, que são atribuições discricionárias da autoridade administrativa competente.

Ressalta-se que o parecer jurídico possui caráter opinativo e não vinculante, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal, cabendo à autoridade administrativa a decisão final sobre a realização do ato. Contudo, a inobservância das orientações jurídicas aqui expendidas poderá acarretar responsabilização do agente público nos termos da legislação aplicável.

II.2 – Do enquadramento legal da dispensa de licitação

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, estabelece as hipóteses de dispensa de licitação, ou seja, situações em que, embora viável a competição, a lei autoriza a contratação direta em razão do valor reduzido, da natureza do objeto ou de circunstâncias especiais. O inciso I do referido dispositivo trata especificamente da dispensa por valor para obras e serviços de engenharia, estabelecendo o limite de contratação para tais hipóteses.

Conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026, o limite para dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, previsto no art. 75, inciso I, é de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). O valor estimado da presente contratação é de R\$ 19.641,64, valor substancialmente inferior ao teto legal, o que demonstra, à primeira vista, o correto enquadramento da hipótese de dispensa.

O objeto contratual consiste em serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em unidades públicas de saúde, compreendendo substituição parcial de telhas, revisão de coberturas, instalação de rufos, reparos em forros de gesso, pintura interna e demais serviços correlatos. Tais atividades enquadram-se no conceito de obras e serviços de engenharia, conforme definição do art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, atraindo a incidência do inciso I do art. 75.

II.3 – Da regularidade formal do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta. Analisando os autos, verifica-se a presença dos seguintes elementos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme exigido pelo inciso I do art. 72; Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe de planejamento





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

composta pela solicitante, pelo administrativo e pelo técnico; Projeto Básico de Engenharia nº 13/2026, contendo a descrição detalhada do objeto, as características técnicas, a justificativa da contratação e a estimativa de valor; estimativa de despesa calculada com base na tabela oficial GOINFRA 01/10/2025, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, atestada pelo Setor de Contabilidade e pela Secretaria Municipal de Finanças; e autorização da autoridade competente, emitida pela Secretária Municipal de Saúde.

Verifica-se, portanto, que o processo atende aos requisitos formais mínimos exigidos pela legislação de regência. A ausência de qualquer dos documentos mencionados no art. 72 configuraria vício insanável, capaz de macular a legalidade do procedimento. No caso em exame, todos os documentos foram juntados aos autos, demonstrando o cuidado da Administração na observância do devido processo legal administrativo.

II.4 – Da justificativa da contratação e do interesse público

A justificativa apresentada nos autos demonstra, de forma clara e objetiva, a necessidade da contratação. As unidades PSF 1 Central, PSF 9 da Bragolândia, PSF 9 do Cruzeiroiro e PSF 2 da Bela Vista apresentam patologias construtivas e problemas estruturais pontuais, tais como infiltrações, danos em telhados, deterioração de calhas, fissuras em forros e desgaste de pinturas, circunstâncias que comprometem o adequado funcionamento das atividades assistenciais desenvolvidas nos locais.

A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar o agravamento dos danos existentes, com aumento exponencial dos custos futuros de recuperação, além de comprometer as condições sanitárias e estruturais dos ambientes, colocando em risco a segurança de servidores, profissionais da saúde e usuários do sistema público municipal de saúde. A contratação, portanto, atende ao princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao princípio da economicidade, na medida em que a manutenção preventiva e corretiva ora pretendida é mais vantajosa economicamente do que a recuperação integral das edificações no futuro.

Ademais, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico do Município para o exercício de 2026, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, e possui previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, com dotação consignada na classificação funcional programática 15.01.10.301.1004.2.110.3.3.90.39.16, ficha 280, com recursos municipais, federais e estaduais.

II.5 – Da estimativa de preços e da referência de valores

A estimativa de preços foi elaborada com base na tabela oficial GOINFRA, data-base 01/10/2025, que constitui referência de preços amplamente aceita e utilizada no Estado de Goiás para obras e serviços de engenharia pública. As planilhas orçamentárias detalham os quantitativos de serviços por unidade, com indicação dos custos unitários de materiais e mão





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de obra, além da aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) calculado conforme fórmula técnica adequada.

O orçamento foi elaborado pelo Engenheiro Civil Denner Sansoni Paim, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA, com ARTs específicas para cada unidade atendida. As planilhas contemplam a opção mais vantajosa para o Município entre os regimes com e sem desoneração da folha de pagamento, conforme expressamente indicado pelo engenheiro responsável.

O valor global de R\$ 19.641,64 mostra-se compatível com a natureza e a extensão dos serviços a serem executados, não havendo indícios de superfaturamento ou de preços acima dos praticados no mercado. A pesquisa de preços realizada com base em tabela oficial pública e transparente atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para a estimativa de despesa nas contratações públicas.

II.6 – Da observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e transparência

A dispensa de licitação, embora dispense o procedimento licitatório competitivo, não dispensa a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da impessoalidade, moralidade e publicidade. O procedimento em análise observa tais princípios na medida em que: (a) o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado para conhecimento público, permitindo a participação de quaisquer interessados no ramo; (b) as condições de participação são objetivas e impessoais, sem direcionamento a empresas específicas; (c) a justificativa da contratação é clara e fundamentada em razões de interesse público; e (d) os documentos do processo estão disponíveis para consulta pública no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Ressalte-se que o procedimento adotado segue o rito do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação do aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas, garantindo a ampla concorrência entre os interessados. O Aviso de Dispensa nº 037/2026 prevê o recebimento de propostas por e-mail ou presencialmente, assegurando a participação do maior número possível de fornecedores.

II.7 – Da análise da minuta do contrato administrativo

A minuta do contrato administrativo apresentada nos autos contém as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo: objeto certo e determinado; prazo de execução de 90 dias; vigência de 12 meses prorrogável por até 120 meses; valor e forma de pagamento; obrigações das partes; hipóteses de rescisão; sanções administrativas; e foro da Comarca de Rubiataba. A cláusula de reajuste adota o INCC-IBGE como indexador, em conformidade com a legislação aplicável.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O contrato prevê a fiscalização pelo Engenheiro Civil Denner Sansoni Paim e pela servidora efetiva Leila Ferreira dos Santos Pilar, designada pela Portaria nº 146/2025, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021. As sanções administrativas estão em conformidade com o art. 156 da mesma lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Não há exigência de garantia contratual, o que é facultado pela lei, especialmente considerando o valor reduzido da contratação. A minuta não apresenta cláusulas que possam ser consideradas lesivas ao interesse público ou que violem disposições legais cogentes.

II.8 – Da regularidade fiscal, trabalhista e da habilitação

O Aviso de Dispensa de Licitação estabelece, em seus itens 7 a 10, as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências são proporcionais à natureza e ao valor do objeto contratado, não configurando restrição excessiva à participação de interessados.

A qualificação técnica exige comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, com apresentação de atestados e CATs para as parcelas de maior relevância, quais sejam: pintura latex acrílica, rufo de chapa galvanizada e pintura PVA latex. Tais exigências são compatíveis com o objeto e encontram amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento das condições locais é facultativa e está prevista no item 10.5.7 do edital, sendo admitida pela legislação como forma de garantir que o licitante tenha ciência das peculiaridades do local de execução dos serviços.

III – DOS PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Não obstante a regularidade formal do processo, esta Assessoria Jurídica aponta os seguintes pontos que merecem atenção e acompanhamento pela Administração:

Primeiro, recomenda-se que o processo seja submetido ao Controle Interno Municipal para emissão do parecer de sua competência, conforme encaminhamento já solicitado pelo Agente de Contratação. O parecer do Controle Interno é instrumento essencial para a verificação da regularidade dos atos administrativos e para a prevenção de irregularidades.

Segundo, sugere-se que a Administração mantenha rigoroso acompanhamento da execução contratual, com a efetiva atuação dos fiscais do contrato designados, registrando em diário de obra todas as ocorrências relevantes e garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia e as normas técnicas aplicáveis.

Terceiro, recomenda-se que, após a conclusão dos serviços, seja lavrado o Termo de Recebimento Provisório e, decorrido o prazo de observação de até 90 dias, o Termo de





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recebimento Definitivo, conforme previsto no Projeto Básico de Engenharia, assegurando a qualidade e a durabilidade dos serviços executados.

Quarto, alerta-se para a necessidade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de ineficácia do instrumento contratual.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade e conformidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 037/2026, Processo Administrativo nº 3851/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.807/2025, para contratação de empresa especializada visando à manutenção dos prédios do PSF 1 Central, PSF 9 da Bragolândia, PSF 9 do Cruzeiroirinho e PSF 2 da Bela Vista, no valor estimado de R\$ 19.641,64 (dezenove mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa da contratação está amparada no interesse público, a estimativa de preços foi elaborada com base em tabela oficial e o valor está dentro do limite legal para dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia. A minuta contratual atende aos requisitos legais e as exigências de habilitação são proporcionais ao objeto.

Ressalvam-se, contudo, as recomendações formuladas no tópico III deste parecer, especialmente quanto à necessidade de parecer do Controle Interno, ao acompanhamento da execução contratual e à publicação do extrato contratual.

É o parecer, **sub censura**.

Rubiataba-GO, 26 de maio de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957

